

EMENDA N°

(à MPV nº 1.039, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.

“Art. 2º O recebimento do auxílio emergencial residual está limitado a duas cotas por família.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A crise decorrente da pandemia da COVID-19 não tem apenas implicações sanitárias. Ela atingiu a estrutura econômica como um todo e com isso expôs, ainda mais, a população socioeconomicamente mais vulnerável.

Como forma de amparar essa população, o Congresso Nacional articulou a criação do auxílio emergencial, que se tornou a mais importante medida econômica do governo federal em meio à crise e que literalmente salvou vidas, ao garantir uma robusta proteção à renda de trabalhadores que, sem ele, ficariam circulando pelas cidades no auge da pandemia para buscar uma forma de prover à sua família.

Além disso, o auxílio salvou dezenas de milhões da pobreza, o que inevitavelmente colocaria famílias inteiras, inclusive crianças, em insegurança alimentar enquanto as escolas estavam fechadas.

CD/21185.99021-00

Muitos estudos evidenciam a importância que o auxílio teve para milhões de brasileiros. É o que constatou uma pesquisa do Centro de Estudos em Microfinanças e Inclusão Financeira da FGV-EAESP¹, que com base na análise de microdados da Pnad-Covid do IBGE, concluiu que, sem o auxílio, a renda média dos brasileiros empregados cairia 18% e a maior queda nos rendimentos se daria justamente entre os brasileiros que trabalham informalmente.

O estudo ainda revela que o auxílio mais que compensou as perdas na renda dos beneficiários, já que o rendimento médio dos trabalhadores que tiveram acesso ao benefício aumentou em relação ao nível pré-pandemia, em especial entre aqueles beneficiários que não têm escolaridade.

No entanto, o próprio estudo adverte que: “isso não significa que o auxílio emergencial seja excessivo, mas sim que o nível de pobreza e desigualdade do Brasil é muito alto. Além disso, É muito importante ressaltar que o desenrolar da crise está envolto em elevado grau de incerteza, sendo possível que o desemprego e a perda de renda se aprofundem nos próximos meses, o que intensificaria as perdas de renda e, *ceteris paribus*, diminuiria os acréscimos de renda aqui descritos”.

Outro estudo², revelou que justamente em meio à pandemia a pobreza está no menor nível já registrado no Brasil. Essa queda é associada ao auxílio emergencial e seu alcance. A distribuição do benefício evidenciou o tamanho da parcela social que vive hoje na informalidade e que apesar de estar suscetível à pobreza, não era amparada por políticas de distribuição de renda antes vigentes, como o Programa Bolsa Família. O que nos faz concluir que a atual agenda social precisa ser revista, para abranger milhões de brasileiros cuja vulnerabilidade à pobreza foi evidenciada pela pandemia.

¹ Disponível em: <https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/u624/auxilioemergv10.pdf>. Acesso em: 08/09/2020

² Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/07/28/auxilio-reduz-extrema-pobreza-ao-menor-nivel-em-40-anos-diz-ibre-fgv.ghtml> . Acesso em: 08/09/2020



Além disso, como é de conhecimento geral, infelizmente, a pandemia não arrefeceu em nosso País. Pelo contrário, um anos depois estamos em seu auge, em meio ao colapso do sistema de saúde de diversas cidades.

A economia tampouco dá sinais futuros de forte recuperação e o que presenciamos atualmente é uma alta generalizada nos preços dos alimentos básicos.

Portanto, é necessário manter o pagamento do auxílio, sempre tendo em mente que ele tem um forte multiplicador sobre o PIB. Os beneficiários despendem o valor em alimentos, remédios, material escolar – ajudando a manter de pé os comércios essenciais. Parte destes valores ainda volta inevitavelmente aos cofres dos governos, já que como sabemos, o nosso sistema de tributação é regressivo e repleto de distorções, de modo que o consumo é pesadamente tributado.

Nesse sentido, não nos parece adequado o valor de 250 reais proposto para o auxílio pela Medida Provisória nº 1039/2021, ainda mais limitado a um beneficiário por família. Ora, tal valor é totalmente discrepante com as necessidades de uma família em plena pandemia, ainda mais considerando o cenário de alta galopante dos preços dos alimentos da cesta básica, que segundo o próprio Ministério da Agricultura³ não deverá se modificar a curto prazo.

Ademais, esse valor é sem dúvida inapto para ofertar condições para o isolamento social, em especial nas grandes cidades onde o custo de vida é maior.

Por isso, apresento emenda que visa restabelecer o pagamento do auxílio emergencial de dois benefícios por família.

³ Disponível em: <https://valor.globo.com/agronegocios/noticia/2021/02/18/alta-dos-precos-dos-alimentos-preocupa-diz-ministra-da-agricultura.ghtml>



Estimando-se as 4 parcelas devidas a despesa resultante seria de R\$ 55 bilhões, valor pouco maior do que o apresentado pelo governo na presente Medida Provisória e que faria uma diferença exponencial para milhares de famílias.

Ciente de que o Congresso Nacional se posicionará ao lado da população vulnerável e atentos ao real cenário de crise que vivemos, peço o apoio dos pares para aprovação da presente emenda.



CD/21185.99021-00

Salas das Sessões, 22 de março de 2021.

Deputada Tabata Amaral

PDT-SP